



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

2021

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO**
- 2 APLICAÇÃO**
- 3 AMBIENTE NORMATIVO**
- 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**
- 3 DEFINIÇÕES**
- 5 DIRETRIZES GERAIS**
- 5 CONFLITOS DE INTERESSE**
- 6 INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO**
- 6 REUNIÕES**
- 7 COMUNICAÇÃO**
- 7 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**
- 8 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**
- 8 DOAÇÕES E PATROCÍNIO**
- 8 BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES**
- 9 FISCALIZAÇÃO**
- 10 CANAL DE DENÚNCIAS**
- 10 MEDIDAS DISCIPLINARES**
- 10 EXCEÇÕES**

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para orientar a conduta adequada no relacionamento com os Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas, reafirmar a postura íntegra e transparente da BRT Sorocaba em seus relacionamentos com o Poder Público e garantir a aderência da conduta de seus colaboradores à legislação vigente, ao Código de Ética e Conduta e as políticas internas da Concessionária.

2. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Ética, esta Política aplica-se a todos os acionistas, administradores, colaboradores da Concessionária, parceiros de negócio, prestadores de serviços e fornecedores, que atuem ou representem a BRT Sorocaba.

A aplicação desta política é essencial para consolidar a conduta de transparência e integridade adotada pela Concessionária desde a sua constituição, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e/ou outros atos de corrupção.

A BRT Sorocaba espera que todos estejam atentos ao tema e em caso de dúvidas ou preocupações, contatem a Área de Compliance, através do endereço conformidade@brtsorocaba.com.br para relatar desvios de conduta, ou qualquer situação suspeita, acesse o Canal de Denúncias pelo site www.contatoseguro/brtsorocaba.com.br ou pelo telefone **0800 800 7272**, garantimos sigilo total sobre as informações relatadas.

3.AMBIENTE NORMATIVO

Todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética da BRT Sorocaba; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 8.420/15, Lei n.º 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"); Lei n.º 8.666/93 ("Lei Geral de Licitações"); Lei 14.133/21, Lei de Concessão e Prestação de Serviços Públicos (Lei 8.987/95), Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- » Código de Ética e Conduta;
- » Política de Interação com o Poder Público;
- » Política de Contratação de Terceiros;
- » Política de Brindes e Presentes;
- » Política de Controles Internos e Registros Contábeis;
- » Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015 e
- » Instruções Normativas CGU n.º 01 e 02 de 2015.

5.DEFINIÇÕES

Administradores: São os membros dos Conselhos de Administração e a Diretoria Executiva da BRT Sorocaba.

Agentes Públicos: São aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos:

- Por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais policiais e bombeiros;
- Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF n.º 29/2017;

- Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- Os seus **parentes**, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a); Os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- As **empresas** nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Colaboradores Próprios: Toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) ao BRT Sorocaba, sob a dependência deste e mediante salário.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da BRT Sorocaba como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Terceiro Intermediário: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela BRT Sorocaba ou em nome do mesmo.

Concessionária: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A

Due Diligence de Terceiros: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a BRT Sorocaba pretende ou mantém relacionamento.

Compliance: É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Canal de Denúncias: Meio oficial de comunicação da Concessionária disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da Companhia, operado por Empresa Independente da BRT Sorocaba.

Concorrentes: Empresas que atuam no mesmo mercado e segmento econômico.

Corrupção: É o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.

Pessoas Politicamente Expostas: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Pagamento de Facilitação: Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a Companhia tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

6. DIRETRIZES GERAIS

A concessionária BRT Sorocaba proíbe qualquer prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, não tolera o comportamento de dar, oferecer ou prometer diretamente ou através de terceiros, Vantagem Indevida a qualquer Agente Público ou pessoa a ele vinculada, especialmente com propósito de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de Agente Público ou induzi-lo a realizar, omitir, retardar ou agilizar qualquer ação, em violação de seu dever legítimo ou oficial.
- Obter informação quanto a fato ou circunstância de que o Agente Público tenha ciência em razão das atribuições e que deva permanecer sigilosa.
- Frustrar a legalidade de processo licitatório com ou sem o propósito de beneficiar Agente Público.
- Obter a concessão de benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis.
- Praticar ato ilícito de qualquer natureza ou ato impróprio contra a Administração Pública em conluio com Agente Público.

A interação do BRT Sorocaba com o Poder Público, em regra, deverá ser feita por Colaborador(es) indicado(s) formalmente pela Presidência e, na sua ausência, pela Diretoria, com informe prévio ao nível hierárquico superior, havendo, sempre que possível, rotatividade entre os Colaboradores que interagem com Agentes Públicos.

6.1. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores que tenham parentesco com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios da BRT Sorocaba, devem declarar esse eventual conflito de interesse no documento apresentado no Anexo I - Questionário de Conflitos de Interesse.

Essa declaração será recebida e analisada pela área de Compliance que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

Importante ressaltar que, para que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público, nem que o agente público tenha algum ganho financeiro, basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado possa comprometer, influenciar, intervir ou aparentar, de maneira imprópria, no desempenho da função pública.

Dessa forma é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum Agente Público seja declarado, para que seja tratado com o apoio da área de Compliance.

6.2. INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Toda interação entre a BRT Sorocaba e o Poder Público, independentemente da forma adotada, deverá cumprir o mais alto padrão de integridade e transparência.

6.2.1. REUNIÕES

Como regra geral, as reuniões presenciais com Agentes Públicos deverão:

- Ser prévia e formalmente agendadas, indicando: (i) o assunto que será discutido na reunião; (ii) indicar o nome e contato dos Colaboradores ou Terceiros que participarão da reunião; (iii) data e hora, com posterior confirmação; e (iv) nome e contato do(s) Agente(s) Público(s) que irá(ão) conduzir a reunião e da(s) Instituição(ões).
- Ao menos dois Colaboradores deverão estar presentes nessas reuniões.
- A indicação do(s) Colaborador(es) que irá(ão) participar da reunião deverá observar o nível hierárquico do Agente Público que irá conduzi-la.
- Caso o interesse de realizar uma reunião com a Administração Pública seja da BRT Sorocaba, as solicitações devem sempre ser direcionadas à principal autoridade do órgão ou entidade da Administração Pública, sem qualquer sugestão de nome de Agente Público específico para comparecimento à reunião.
- Quando possível, estas reuniões devem ter ata e/ou gravação. Caso isso não ocorra, cabe ao Colaborador formalizar a reunião, por e-mail, contendo:
 - Local e data da reunião.
 - Nome completo e cargo dos participantes.
 - Descrição breve do assunto tratado.
 - Descrição sucinta das deliberações tomadas.

Os documentos relacionados a estas reuniões serão enviados para o departamento de Compliance através do e-mail conformidade@brtsorocaba.com.br.

6.2.2. COMUNICAÇÕES

As comunicações feitas de modo verbal com o Poder Público, quando tratarem sobre condições contratuais, mudanças de condições negociais, modificações na estrutura de trabalho e/ou quaisquer outras solicitações relacionadas à atividade da BRT Sorocaba, devem ser formalizadas.

Essa formalização pode ocorrer por meio de e-mail oficial do(s) Agente(s) Público(s), com cópia para o(s) superior(es) hierárquico(s) do(s) Colaborador(es) ou Terceiro(s), indicando local e data do contato, nome completo e cargo dos participantes, descrição sucinta do assunto tratado e do que foi decidido.

Toda e qualquer comunicação feita por escrito com Agentes Públicos deverá ser arquivada em diretório próprio e direcionada ao e-mail ou contato oficial destes Agentes Públicos.

6.3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação, são pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

Tal ação não é compatível com o valores da BRT Sorocaba e é considerada prática de suborno de acordo com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). A Concessionária proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Se houver qualquer solicitação por um Agente Público ou qualquer outro indivíduo nesse sentido, seja pessoalmente, por e-mail ou via aparelhos telefônicos fixos ou móveis, o Colaborador da BRT Sorocaba deve recusar-se a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições previstas nas políticas internas da BRT Sorocaba e informar seu superior imediato, assim como a área de Compliance sobre o fato.

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços, etc).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que deve ser consistente e verídico.

6.4. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

A participação em licitações públicas estará sujeita ao cumprimento das disposições legais da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021), das normas de licitação e das cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

6.5. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A BRT Sorocaba não permite doações ou contribuições de natureza filantrópica ou de caridade à entidades ligadas a agentes públicos, com o propósito de receber vantagem indevida, conforme disposto em nosso Código de Ética e Conduta.

6.6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Os colaboradores são orientados a evitar a oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade, tais como entretenimento, despesas de viagens, acomodações ou outras vantagens ou benefícios que possam criar a aparência de inconveniência ou que permita a você ou a alguém agir de forma a obter uma vantagem indevida.

Brindes que tenham valor comercial, possuam a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são permitidos desde que respeitem o limite de R\$200,00 e atendam as disposições previstas na Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades.

Estes procedimentos são para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito, tanto ao colaborador, como a BRT Sorocaba.

Cabe destacar que os brindes a serem distribuídos a Agente Públicos devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas

6.7. FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação.

Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos e atos ilícitos.

Em fiscalizações de qualquer natureza promovidas por Agente Público em operações do BRT Sorocaba, o(s) Colaborador(es) responsável(eis) pela interação deve(m) agir com cordialidade e integridade, preferencialmente com a ajuda do Departamento Jurídico e/ou a área de Compliance prestando as informações solicitadas de maneira objetiva, seguindo as orientações abaixo:

- Deverá haver pelo menos dois Colaboradores responsáveis pelo acompanhamento de fiscalizações públicas, sendo recomendável que haja rotatividade entre tais Colaboradores.
- É indispensável o recolhimento do documento formal da fiscalização exercida pelo Agente Público fiscalizador, como por exemplo o laudo de vistoria da fiscalização. Caso não seja fornecido, o(s) Colaborador(es) deverá(o) preparar relatório, formalizando por e-mail, que contenha a descrição completa da fiscalização. Este relatório deve incluir, minimamente: (i) data; (ii) identificação do Agente Público responsável; e (iii) síntese do que foi vistoriado. Em ambos os casos, o(s) Colaborador(es) deverá(ão) encaminhar posteriormente o documento ao superior hierárquico e a Área de Compliance.
- Todas as solicitações feitas por Agentes Públicos e todos os documentos disponibilizados para vistoria pelo(s) Colaborador(es) devem ser devidamente registrados e controlados pela BRT Sorocaba.

Quaisquer dúvidas de Colaboradores ou Terceiros sobre a interação com Agentes Públicos em procedimentos de fiscalização deverão ser imediatamente submetidas a área de Compliance.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

Para as situações que violem esta Política ou venham a expor a imagem e a preservação dos padrões éticos adotados pela BRT Sorocaba, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

- Telefone: 0800 800 7272 (Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana);
- Site: www.contatoseguro.com.br/brtsorocaba
- Smartphone: aplicativo Contato Seguro.

8. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão apurados e reportados ao Comitê de Ética e Conduta. Concluída a investigação dos fatos, caso seja constatada a ocorrência de uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

9. EXCEÇÕES

Salvo outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

COMPLIANCE

“A ÉTICA É UM COMPROMISSO QUE DEVE SER CONSTANTEMENTE ASSINADO POR CADA UM DE NÓS.”

Elaborado e atualizado por:

Departamento de Compliance

conformidade@brtsorocaba.com.br.

Rua Dr. Campos Salles, 900 – Vila Assis, Sorocaba –
SP. CEP: 18025-000.

www.brtsorocaba.com.br/compliance/

